

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 2260.01.0005804/2025-22.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE ATRAVES DE ENSAIOS DE PROFICIENCIA E BOAS PRATICAS.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso III, Alínea h, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO/FORNECEDOR: PEP INSTITUTO SENAI/SC DE TECNOLOGIA.

CNPJ: 03.774.688/0076-72.

VALOR: R\$ 24.509,05 (vinte e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinco centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida na alínea h, inciso III, Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, via inexigibilidade de Licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto.

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 2/FUNED/QDIOM/2026 (131683603) e Memorando FUNED/DIOM nº. 29/2026 (131702449) respectivamente, apresentam o embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira.

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: ETP (117838363), Nota DCGC (118553088), Análise de Riscos (118685462), Pesquisa de Preços (131613725), Relatório Pesquisa de Preços (132040210), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (132046928), Pedidos de Compras (132171719 e 132171954), Propostas Comerciais (131332681 e 131332832) e Documentos de Habilitação (132191645), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (118162303) e documentos que embasam suas justificativas.

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à

especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham.

Considerando que a Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (132194478), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumprir lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do caput, do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, especialmente quanto à validade no momento da contratação, conforme o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assim como as demais formalidades incidentes.

LUIZ FERNANDES M. DE OLIVEIRA

Presidente em exercício*

* Ref.: Publicação (132185772).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernandes Miranda de Oliveira**, Presidente, em 02/02/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132276241** e o código CRC **0CFD8486**.